

Nota Técnica nº. 030/2017 – SEF/ADASA**Em 15 de setembro de 2017****Processo: nº. 197.000.890/2017**

Assunto: Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 22.279/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, apresentado por meio da Carta nº 22.279/2017-PRM/PR/CAESB, de 03/07/2017, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para financiamento dos custos operacionais adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 7 de outubro de 2016, a ADASA emitiu a Resolução nº 17/2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (*grifo nosso*)

3. Em 5 de abril de 2017, a ADASA emitiu a Resolução nº 06/2017, que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de

Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

4. Em 04 de julho de 2017, a ADASA recebeu a Carta nº 22.279/2017-PRM/PR/CAESB (fl. 02 deste processo), por meio da qual a Concessionária solicita autorização para o uso do recurso da tarifa de contingência com o objetivo de cobrir os custos adicionais de **serviços técnicos de tecnologia da informação**, “*referentes ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software*”, em decorrência do estado de escassez hídrica no Distrito Federal.

5. O Quadro 1 a seguir apresenta a documentação anexa à Carta:

Quadro 1 – Anexos da Carta da CAESB nº 22.279/2017 - PRM/PR/CAESB

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
Requerimento de utilização de recurso da tarifa de contingência – Formulário GEDOC Nº 21774/2017 (fls. 3/5)	Planilha com número do processo, nota fiscal, ordens de serviços, número do contrato, empresa contratada e os valores que compõem o total de R\$ 184.232,63 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).
b) Documento sem número (fls. 6/9)	Relatório da área gestora do contrato destinado à PRT/PRM, comunicando que as demandas dos serviços de tecnologia foram oriundas da implantação e suspensão da Tarifa de Contingência, juntamente com tabela contendo nº processo, nº nota fiscal, nº da ordem de serviço, descrição e valor.
c) Cópia do Contrato nº 8654/CAESB (fls. 10/14)	Contrato de Prestação de Serviço
d) Outros documentos (fls. 15/145)	Ordens de Serviços, Relatório de Medição de Serviços, Relatório com detalhamento da Ordem de Serviço, Notas Fiscais atestadas e Relatórios: Lançamentos no Período, Conferência de Lançamentos de Notas Fiscais e Ordem de Crédito.

6. Os documentos que instruíram o processo não foram suficientes para a análise conclusiva da matéria, sendo necessária solicitação de informações adicionais, nos termos da Resolução ADASA nº 06/2017, art. 6º, § 4º:

§ 4º Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

7. Desse modo, foi solicitado à CAESB via e-mail, em 01/08/2017 (fl. 202), o envio do Termo de Referência e das seguintes informações adicionais:

Quadro 2 – Informações Adicionais solicitadas em 01/08/2017

Seq.	OBSERVAÇÕES ADASA	PROVIDÊNCIAS CAESB
Ordem de serviço: 10695		
1.	A.1 Foram apresentadas duas notas fiscais (76891 e 76936) para a ordem de serviço nº 10695.	A.2 Esclarecer quanto ao rateio dos valores das notas fiscais, haja vista a existência de uma única ordem de serviço.
	B.1 A descrição dos serviços nas notas fiscais nº 76891 e 76936 não atende às exigências do § 2º do art. 6º da Resolução nº 06/17. As notas fiscais também não fazem referência à ordem de serviço 10695.	B.2 Apresentar documentação que comprove vinculação da NF com a ordem de serviço.
	C.1 O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo informado no Relatório de Medição.	C.2 Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta nos custos dos serviços.
	D.1 Lançamentos contábeis nº 24791 e 24793 não comprovam o registro em conta contábil específica da escassez hídrica.	D.2 Enviar relatório com lançamento dos custos em conta contábil específica.
Ordens de serviço: 10530, 10565, 10576, 10577 e 10681		
2.	A.1 Foram apresentadas duas notas fiscais para cinco ordens de serviço.	A.2 Esclarecer quanto ao rateio do valor das notas fiscais, haja vista a existência de cinco ordens de serviço.
	B.1 A descrição dos serviços nas notas fiscais nº 76937 e 76892 não atendem às exigências do § 2º do art. 6º da Resolução nº 06/17. As notas fiscais também não fazem referência às ordens de serviço nº 10530, 10565, 10576, 10577 e 10681.	B.2 Apresentar documentação que comprove a vinculação das notas fiscais com as ordens de serviço.
	C.1 Lançamentos contábeis nº 24778 e 24779 não comprovam registro em conta contábil específica da escassez hídrica.	C.2 Enviar relatório com lançamento dos custos em conta contábil específica.
	D.1 As ordens de serviços nº 10530, 10656, 10576, 10577 e 10681 classificadas como Emergenciais e possuem acréscimo de 15% do valor da OS.	D.2 Justificar a alteração da OS para emergencial, com acréscimo do percentual máximo de 15%, conforme item 14.2 do Termo de Referência, gerando impacto direto nos custos das OS.
Ordens de serviço: 10535, 10549, 10581, 10670 e 13296		
3.	A.1 Foram apresentadas duas notas fiscais para cinco ordens de serviço.	A.2 Esclarecer quanto ao rateio do valor das notas fiscais, haja vista a existência de cinco ordens de serviço.
	B.1 A descrição dos serviços nas notas fiscais nº 76939 e 76894 não atendem às exigências do § 2º do art. 6º da Resolução nº 06/17. As notas fiscais também não fazem referência às ordens de serviço nº 10535, 10549, 10581, e 10670.	B.2 Apresentar documentação que comprove vinculação das notas fiscais com as ordens de serviço.
	C.1 Lançamentos contábeis nº 24797 e 24800 não comprovam o registro em conta contábil específica da escassez hídrica.	C.2 Enviar relatório com lançamento dos custos em conta contábil específica.

	<p>D.1 Ordem de serviço nº 10581 não apresenta informações suficientes que indiquem a relação do serviço prestado com o estado de escassez hídrica.</p> <p>E.1 As ordens de serviços nº 10535, 10549, 10581, 10670 e 13296 foram classificadas como Emergenciais e possuem acréscimo de 15% do valor da OS.</p> <p>F.1 O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo do Relatório de Medição.</p>	<p>D.2 Apresentar documentação que comprove a relação do serviço da OS nº 10581 com o estado de escassez hídrica.</p> <p>E.2 Justificar a alteração da OS para emergencial, com acréscimo do percentual máximo de 15%, conforme item 14.2 do Termo de Referência, gerando impacto direto nos custos das OS.</p> <p>F.2 Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta nos custos dos serviços.</p>
Ordens de serviço: 10550, 10551, 10623, 10679, 13545 e 13589		
4.	<p>A.1 Foram apresentadas duas notas fiscais para seis ordens de serviço.</p> <p>B.1 A descrição dos serviços nas notas fiscais nº 76938 e 76893 não atendem às exigências do § 2º do art. 6º da Resolução nº 06/17. As notas fiscais também não fazem referência às ordens de serviço nº 10550, 10551, 10623, 10679, 13545 e 13589.</p> <p>C.1 Lançamentos contábeis nº 24788 e 24785 não comprovam o registro em conta contábil específica da escassez hídrica.</p> <p>D.1 As ordens de serviços nº 10550, 10551, 10623 e 10679 foram classificadas como Emergenciais e possuem acréscimo de 15% do valor da OS.</p>	<p>A.2 Esclarecer quanto ao rateio do valor das notas fiscais, haja vista a existência de seis ordens de serviço.</p> <p>B.2 Apresentar documentação que comprove vinculação das notas fiscais com as ordens de serviço.</p> <p>C.2 Enviar relatório com lançamento dos custos em conta contábil específica.</p> <p>D.2 Justificar a alteração da OS para emergencial, com acréscimo do percentual máximo de 15%, conforme item 14.2 do Termo de Referência, gerando impacto direto nos custos das OS.</p>
Ordens de serviço: 10650, 14232, 10537, 13851, 15390 e 15736		
5.	<p>A.1 Notas fiscais atestadas por servidor não designado para fiscalização dos serviços, conforme Cláusula Nona, CTR 8654/2016.</p> <p>B.1 Cancelamento da ordem de serviço nº 10537.</p> <p>C.1 Lançamentos contábeis nº 3320, 3321, 3322, 3323, 3324 e 3326 não comprovam o registro em conta contábil específica da escassez hídrica.</p> <p>D.1 Ordem de serviço nº 13851 não apresenta informações suficientes que indiquem a relação do serviço prestado com o estado de escassez hídrica.</p> <p>E.1 As ordens de serviços nº 13851 e 15736 não apresentam prazo máximo de entrega.</p>	<p>A.2 Apresentar documentação que comprove a habilitação de outro servidor para o atesto das notas fiscais.</p> <p>B.2 Esclarecer o cancelamento da ordem de serviço, cujo valor compõe o saldo do requerimento do recurso da tarifa.</p> <p>C.2 Enviar relatórios de lançamento dos custos em conta contábil específica.</p> <p>D.2 Apresentar documentação que comprove a relação do serviço da OS nº 13851 com o estado de escassez hídrica.</p> <p>E.2 Justificar em função do item 13.2.4 - C do Termo de Referência, que estabelece definição de prazo para OS Emergencial, a</p>

		qual apresenta acréscimo de 15% do valor da OS.
	F.1 Serviços descritos na OS nº 15390 é idêntico ao da OS nº 10537.	F.2 Justificar devido as OS nº 10537. Esclarecer se os serviços prestados mediante a OS nº 15390 contemplam parte ou o total dos serviços já executados pela OS nº 10537.
	G.1 As ordens de serviços nº 10537, 13851, 15390 e 15736 foram classificadas como Emergenciais e possuem acréscimo de 15% do valor da OS.	G.2 Justificar a alteração da OS para emergencial, com acréscimo do percentual máximo de 15%, nos termos do item 14.2 do Termo de Referência, gerando impacto direto nos custos das OS.
Ordens de serviço: 11002, 10553, 15881, 16152, 16970 e 17018		
	Ordem de serviço cancelada e sem valor	****
	A.1 O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo do Relatório de Medição, referente à OS nº 10553, 16152 e 16970.	A.2 Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta no custo dos serviços.
	B.1 Serviços descritos nas OS nº 10537 e 15390 é idêntico ao da OS nº 15881.	B.2 Justificar devido as ordens de serviços nº 10537 (cancelada) e 15390. Esclarecer se os serviços prestados pelas OS nº 10537 e 15390 contemplam parte ou o total dos serviços executados por meio da OS nº 15881.
	C.1 O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo do Relatório de Medição, referente à OS nº 15881.	C.2 Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta no custo dos serviços.
6.	D.1 Descrição na OS evidencia que os serviços prestados não atenderam exclusivamente às demandas da escassez hídrica.	D.2 Justificar tendo em vista o requerimento do valor integral da ordem de serviços.
	E.1 As Ordem de Serviço Emergencial nº 13851 e 15736 estão sem prazo máximo de entrega.	E.2 Justificar em função do item 13.2.4 - C do Termo de Referência, que estabelece definição de prazo para OS Emergencial, a qual apresenta acréscimo de 15% do valor da OS.
	F.1 As ordens de serviços nº 10553, 15881 e 16152 foram classificadas como Emergenciais e possuem acréscimo de 15% do valor da OS.	F.2 Justificar a alteração da OS para emergencial, com acréscimo do percentual máximo de 15%, nos termos do item 14.2 do Termo de Referência, gerando impacto direto nos custos das OS.
	Ordem de serviço cancelada e sem valor	****

8. Devido à complexidade dos processos, achou-se necessária visita *in loco* na CAESB, com o objetivo de obter esclarecimentos do setor solicitante. A fiscalização foi comunicada por meio do Ofício nº 11/2017-SEF/ADASA, de 04/08/2017, conforme a seguir:

“Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 6º da Resolução ADASA nº 06/2017, que estabelece que: *"Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados."*, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, no exercício de suas funções legais, previstas no Contrato de Concessão nº 01/2006, Cláusula Oitava, Segunda Subcláusula, comunica a fiscalização *in loco* a ser realizada no dia 08/08/2017 às 9h.

Estarão presentes as servidoras: Luciana Carvalho de Souza Junho – Coordenadora de Fiscalização Financeira, matrícula 266.969-2 e Luciana Giffoni Rodrigues Padilha – Gestora Executiva, matrícula 270.757-8. O escopo da fiscalização consta a seguir:

Referência: Carta nº 22.279/2017-PRM/PR/CAESB - 03/07/2017
Descrição: Serviços de Tecnologia da Informação
Valor: R\$ 184.232,63
Documentos a fiscalizar: Informações solicitadas via e-mail (em anexo)
Referência: Carta nº 26.763/2017-PRM/PR/CAESB - 20/07/2017
Descrição: Serviços de Comunicação, Informação e Sensibilização
Valor: R\$ 616.853,87
Documentos a fiscalizar:
1. Processo de pagamento
2. Processo referente ao Contrato nº 8455

Dessa forma, solicitamos acesso irrestrito aos documentos e dados requeridos, sem prejuízo de outras informações que vierem a ser solicitadas no curso da ação de fiscalização. ”

9. Como resultado da fiscalização, a ADASA apurou a necessidade de novas informações complementares, as quais foram solicitadas por e-mail à Concessionária em 10/08/2017 (fl. 207), conforme Quadro 3 abaixo:

Quadro 3 – Informações adicionais solicitadas em 10/08/2017

Item	Ordem de Serviço	Observações ADASA	Providências solicitadas à CAESB em 01/08/2017	Observações após fiscalização em 08/08/2017	Providências solicitadas à CAESB após fiscalização em 08/08/2017
1	10530	Ordem de Serviço atendida com 14 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
2	10565	Ordem de Serviço atendida com 11 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação

3	10535	Ordem de Serviço atendida com 77 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
4	10549	Ordem de Serviço atendida com 88 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
5	10537	Cancelamento da ordem de serviço nº 10537.	Esclarecer o cancelamento da ordem de serviço, cujo valor compõe o saldo do requerimento do recurso da tarifa.	Justificativas repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar as justificativas em relatório fundamentado do gestor do contrato.
6	10550	Ordem de Serviço atendida com 42 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
7	10551	Ordem de Serviço atendida com 56 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
8	10553	O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo do Relatório de Medição na OS nº 10553.	Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta no custo dos serviços.	O relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF podem comprovar o aumento do escopo dos serviços.	Encaminhar o relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF.
		Ordem de Serviço atendida com 181 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
9	10576	Ordem de Serviço atendida com 18 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
10	10577	Ordem de Serviço atendida com 13 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação

11	10681	Ordem de Serviço atendida com 20 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
12	10581	Ordem de serviço nº 10581 não apresenta informações suficientes que indiquem a relação do serviço prestado com o estado de escassez hídrica.	Apresentar documentação que comprove a relação do serviço da OS nº 10581 com o estado de escassez hídrica.	Justificativas repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar as justificativas em relatório fundamentado do gestor do contrato.
		OS atendida com 95 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
13	10623	Ordem de Serviço atendida com 53 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
14	10679	Ordem de Serviço atendida com 56 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
15	10650	Notas fiscais atestadas por servidor não designado para fiscalização dos serviços, conforme Cláusula Nona, CTR 8654/2016.	Apresentar documentação que comprove a habilitação de outro servidor para o atesto das notas fiscais.	Documento/portaria não foi apresentada.	Encaminhar documento/portaria que comprove a substituição do gestor do contato.
16	13296	O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo do Relatório de Medição.	Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta nos custos dos serviços.	O relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF podem comprovar o aumento do escopo dos serviços.	Encaminhar o relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF.
		Ordem de Serviço atendida com 45 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do

				de fiscalização da ADASA.	requisito e da implementação
17	10670	Ordem de Serviço atendida com 70 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
18	13851	Ordem de serviço nº 13851 não apresenta informações suficientes que indiquem a relação do serviço prestado com o estado de escassez hídrica.	Apresentar documentação que comprove a relação do serviço da OS nº 13851 com o estado de escassez hídrica.	Informações foram repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar as justificativas em relatório fundamentado do gestor do contrato.
		Ordem de serviço nº 13851 não apresenta prazo máximo de entrega.	Justificar em função do item 13.2.4 - C do Termo de Referência, que estabelece definição de prazo para OS Emergencial, a qual apresenta acréscimo de 15% do valor da OS.	Sem justificativa.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação.
19	15390	Serviços descritos na OS nº 15390 é idêntico ao da OS nº 10537.	Justificar devido as OS nº 10537. Esclarecer se os serviços prestados mediante a OS nº 15390 contemplam parte ou o total dos serviços já executados pela OS nº 10537.	Informações foram repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar as justificativas em relatório fundamentado do gestor do contrato.
		Ordem de Serviço atendida com 17 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação
20	15736	Ordem de serviço nº 15736 não apresenta prazo máximo de entrega.	Justificar em função do item 13.2.4 - C do Termo de Referência, que estabelece definição de prazo para OS Emergencial, a qual	Sem justificativa.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação.

			apresenta acréscimo de 15% do valor da OS.		
21	15881	Serviços descritos nas OS nº 10537 e 15390 é idêntico ao da OS nº 15881.	Justificar devido as ordens de serviços nº 10537 (cancelada) e 15390. Esclarecer se os serviços prestados pelas OS nº 10537 e 15390 contemplam parte ou o total dos serviços executados por meio da OS nº 15881.	Justificativas repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar as justificativas em relatório fundamentado do gestor do contrato.
		Ordem de Serviço Emergencial nº 15881 está sem prazo máximo de entrega.	Justificar em função do item 13.2.4 - C do Termo de Referência, que estabelece definição de prazo para OS Emergencial, a qual apresenta acréscimo de 15% do valor da OS.	Sem justificativas	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação.
		O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo do Relatório de Medição na Ordem de Serviço 15881.	Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta no custo dos serviços.	O relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF podem comprovar o aumento do escopo dos serviços.	Encaminhar o relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF.
22	16152	Descrição na Ordem de Serviço evidencia que os serviços prestados não atenderam exclusivamente às demandas da escassez hídrica.	Justificar tendo em vista o requerimento do valor integral da ordem de serviços.	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar as justificativas em relatório fundamentado do gestor do contrato.
		Ordem de Serviço atendida com 33 dias de atraso	<i>Sem solicitações</i>	Justificativas do atraso repassadas verbalmente à equipe de fiscalização da ADASA.	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação

		O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo do Relatório de Medição na OS 16152.	Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta no custo dos serviços.	O relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF podem comprovar o aumento do escopo dos serviços.	Encaminhar o relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF.
23	16970	O quantitativo de Pontos de Função Prévio é inferior ao quantitativo do Relatório de Medição na OS nº 16970.	Justificar o aumento do ponto de função, haja vista a implicação direta no custo dos serviços.	O relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF podem comprovar o aumento do escopo dos serviços.	Encaminhar o relatório Documentação de Serviço Operacional e a planilha de contagem do PF.
		As Ordem de Serviço Emergencial nº 16970 está sem prazo máximo de entrega.	Justificar em função do item 13.2.4 - C do Termo de Referência, que estabelece definição de prazo para OS Emergencial, a qual apresenta acréscimo de 15% do valor da OS.	Sem justificativas	Encaminhar print da tela com datas de conclusão do requisito e da implementação.

III.DA ANÁLISE

10. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para cobertura dos custos operacionais adicionais de **serviços técnicos de tecnologia da informação**, no montante de **R\$ 184.232,63 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos)**, referentes a serviços realizados no período de outubro de 2016 a abril de 2017.

11. A análise do requerimento foi realizada com base nas orientações da Resolução ADASA nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

12. A referida resolução dispõe sobre o enquadramento dos custos adicionais para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência, conforme art.4º e seu §1º:

Art. 4º - Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser **relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.** (*grifo nosso*)

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços.

13. Cumpre destacar que os custos adicionais para as quais a Concessionária requer o uso do recurso da Tarifa de Contingência constam do rol dos custos operacionais eficientes adicionais elencados no Anexo II da Resolução ADASA nº 06/2017, item 2 – Custos Operacionais Eficientes Adicionais:

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

2.1.4.4. Custos adicionais com adequações dos sistemas de informação (TI) em função da escassez hídrica. (*grifo nosso*)

14. Ressalta-se que a Resolução ADASA nº 06/2017 determina que a Concessionária apresente requerimento para o uso de recursos da tarifa de contingência acompanhado da seguinte documentação:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar **requerimento à ADASA**, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão. (*grifo nosso*)

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

III - referências utilizadas para a contratação dos serviços ou aquisição de materiais;

IV - indicadores e metas, sempre que couberem.

Pág. 13 da Nota Técnica nº 030/2017–SEF/ADASA, de 15/09/2017

15. A análise do presente requerimento tem como foco o enquadramento previsto no artigo 6º da Resolução da ADASA nº 06/2017, que determina:

Art. 6º, §3º - Cada requerimento apresentado à ADASA será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II-Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

16. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- Relação do custo apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços;
- Comprovação dos valores, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, relatórios contábeis e comprovantes de pagamento;
- Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017;
- Período em que ocorreram os custos, se após a publicação da Resolução nº 15/2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica.

17. A ausência de qualquer um dos itens anteriores compromete a aprovação dos referidos custos operacionais eficientes adicionais.

III.1. Análise da documentação exigida pela Resolução ADASA nº 06/2017

18. A documentação exigida pela Resolução ADASA nº 06/2017 e elencada no Quadro 1, está detalhada nos tópicos a seguir.

III.1.1. Contrato e Termos Aditivos

19. O escopo da análise contratual se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica após a Resolução ADASA nº 15/2016¹, de 19/09/2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

20. Portanto, não será objeto desta Nota Técnica a avaliação da regularidade do contrato, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá

¹ http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

(...)

Seção IV

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I

Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifo nosso)

21. O Contrato nº 8654/CAESB, celebrado em 25 de agosto de 2016 entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a CTIS TECNOLOGIA S/A, versa sobre a prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação para desenvolvimentos e manutenção de sistema de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software, sendo a contratação anterior ao advento da situação crítica de escassez hídrica.

III.1.1.1. Do Objeto

22. O objeto do contrato é compatível com os serviços de informática contratados pela Concessionária para atendimento das demandas decorrentes da escassez hídrica, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato 8654/CAESB - OBJETO:

Constitui objeto desse contrato a prestação, pela CONTRATADA, **de serviços técnicos de tecnologia da informação para desenvolvimentos e manutenção de sistema de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software**, de conformidade com as especificações e instruções constantes do Termo de Referência do Processo nº 092.005494/2015 que, independente de transcrição, passam a integrar este instrumento. *(grifo nosso)*

III.1.1.2. Da Vigência

23. De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato nº 8654/CAESB, a vigência é de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por igual período. A assinatura se deu em 25/08/2016, com sua publicação no DODF nº 165, de 31/08/2016. Portanto, os serviços mencionados no presente requerimento foram executados dentro da vigência do Contrato 8654/CAESB.

III.1.2. Das Ordens de Serviços

24. A Ordem de Serviço é o instrumento por meio do qual se determina a execução do objeto do contrato, conforme a relação de tarefas estabelecidas pela área demandante.

25. O detalhamento dos serviços na ordem de serviço, possibilita estabelecer a relação dos custos com o estado de escassez hídrica, razão pelo qual solicita-se o envio deste documento junto ao requerimento para uso dos recursos da tarifa de contingência, conforme Resolução ADASA nº 06/2017:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: **ordens de serviços**, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável. (grifo nosso)

26. As ordens de serviços anexas ao presente requerimento constam elencadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Ordens de Serviço anexas à Carta nº 22.279/2017/CAESB

Ordem de Serviço	Descrição da Ordem de Serviço
10530	Criar funcionalidade de aplicar/não aplicar tarifa contingencial para atividade
10535	Tratar o refaturamento de conta com lançamento da tarifa de contingência
10537	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência
10549	Tarifa de contingência: Tratar Auto-Leitura
10550	Tarifa de Contingência: Registro de Saída de Imóvel
10551	Tarifa Contingencial: Alterar a tela Contas não Processadas pelo GFAES
10553	Tarifa Contingencial: Alterar distribuição de consumo
10565	Tarifa de Contingência: Bloquear lançamentos de cobrança de Tarifa Contingencial
10576	Bloquear funcionalidade de Distribuição de Consumo para contas que possuem lanç. de tarifa de contingência enquanto não concluir a OS
10577	Bloquear funcionalidade de Parcelamento para contas que possuem lançamento de Tarifa de Contingência enquanto não concluir a OS
10581	Tratar Faturamento de Agrupadora
10623	Tarifa Contingencial: Alterar Módulo de Atendimento e Ordem de Serviço
10650	Alteração de atividades dos imóveis de logradouros dos imóveis em anexo
10670	Tarifa de Contingência: Alterar funcionalidade Nova Conta
10679	Tarifa de Contingência: colocar mensagem nas faturas de cliente especial
10681	Tarifa Contingencial: Atualizar lista de serviços bloqueados no lançamento de cobrança
10695	Emitir relatório em Excel dos materiais do SILOG
11002	RFCRA - Recuperação Difícil Recebimento Abertas
13296	Tarifa de Contingência: Separar lançamento de Juros, Multa e Correção monetária de tarifa de contingência
13545	Total de inscrições que não tiveram cobrança de tarifa de contingência
13589	Relatório das inscrições com tarifa de contingência
13851	Alterar regra de cálculo de Juros, Acréscimo por atraso e Correção Monetária
14232	Criação de código para tarifa de contingência

15390	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência (versão mínima)
15736	Melhorias no "Relatório Tarifas de Contingências"
15881	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência (versão mínima) - Versão 2
16152	Refaturamento da SANEAGO
16970	URGENTE - lançamento da cobrança de contingência
17018	Lançamento de cobrança de contingência para atender determinação judicial

Fonte: Ordens de Serviço anexas à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

27. Na análise das ordens de serviços foram observadas as inconsistências a seguir detalhadas:

2. Ordem de Serviço Emergencial sem prazo máximo de entrega

28. As ordens de serviços emergenciais devem apresentar prazo máximo de entrega em vista da necessidade de urgente implementação da demanda, conforme definição do item 13.2.4, alínea “c” do Termo de Referência que fundamentou o Contrato nº 8654/CAESB:

A CAESB, quando do envio da Ordem de Serviço, previamente a classificará como:

a. Regular – Ordem de Serviço padrão, por meio da qual a CAESB encaminhará a demanda de serviço técnico para a CONTRATADA;

b. Programada – Ordem de Serviço em que houver formalização de prazo de execução. Para a Ordem de Serviço Programada será avaliado o indicador de Nível de Serviço relativo ao prazo, IAE, conforme item 15.5;

c. Emergencial – Ordem de Serviço a ser **realizada em prazo definido pela CAESB** em razão da criticidade da demanda. (grifo nosso)

29. O mesmo Termo define que as ordens de serviços emergenciais poderão sofrer acréscimo de até 15%, conforme item 14.2:

A alteração da Ordem de Serviço para Emergencial poderá, a critério da CAESB, sofrer alteração de valor, por meio de acréscimo de até 15% (quinze por cento), com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

30. Da análise das 29 ordens de serviços encaminhadas, 23 foram classificadas como emergenciais, sendo 17 executadas fora do prazo, 5 não apresentam prazo para entrega e apenas 1 foi entregue dentro do prazo.

31. Avocando os conceitos transcritos no item 28 desta Nota Técnica, conclui-se que ordens de serviços sem prazo de entrega descaracterizam a condição de urgência da demanda e, por

consequente, invalidam a classificação “Emergencial” e a respectiva aplicação do adicional de 15% sobre o valor dos serviços.

32. Em vista disso, as parcelas correspondentes a este adicional, aplicado sobre os montantes das ordens de serviços elencadas no Quadro 5, serão glosadas do saldo do requerimento.

33. Ressalta-se que a ordem de serviço nº 10537, embora cancelada, também terá o adicional de 15% glosado, uma vez que foi previamente classificada como Emergencial sem a devida indicação de prazo máximo de entrega, sofrendo acréscimo no valor.

Quadro 5 – Ordens de Serviços Emergencial sem prazo de entrega

Ordem de Serviço	Descrição	Data	Prazo Máximo	Valor	15% a glosar
10537	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência	29/11/16	****	11.825,16	1.773,77
13851	Alterar regra de cálculo de Juros, Acréscimo por atraso e Correção Monetária	05/01/17	****	20.016,56	3.002,48
15736	Melhorias no "Relatório Tarifas de Contingências"	15/02/17	****	3.387,42	508,11
15881	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência (versão mínima) - Versão 2	20/02/17	****	12.317,88	1.847,68
16970	URGENTE - lançamento da cobrança de contingência	20/04/17	****	1.847,68	277,152
TOTAL				47.547,02	7.132,20

Fonte: Ordens de Serviço e Relatório de Medição anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

3. Ordem de Serviço Emergencial entregue após o prazo máximo

34. No Quadro 6 constam as ordens de serviços entregues após o prazo máximo estabelecido pela CAESB:

Quadro 6 – Ordens de serviços emergenciais entregue após o prazo máximo

Ordem de Serviço	Emissão	Prazo da Entrega	Entrega Efetiva	Tempo de execução	Dias de atraso	Valor	Adicional 15%*	Total
10530	18/10/16	21/10/16	04/11/16	17	14	4.016,70	602,51	4.619,21
10565	18/10/16	21/10/16	01/11/16	14	11	3.213,36	482,00	3.695,36
10576	19/10/16	21/10/16	08/11/16	20	18	3.481,14	522,17	4.003,31
10577	19/10/16	21/10/16	03/11/16	15	13	6.426,72	964,01	7.390,73
10681	25/10/16	28/10/16	17/11/16	23	20	160,67	24,10	184,77
10535	18/10/16	21/10/16	06/01/17	80	77	1.606,68	241,00	1.847,68
10549	18/10/16	21/10/16	17/01/17	91	88	1.606,68	241,00	1.847,68
10581	19/10/16	21/10/16	24/01/17	97	95	8.301,18	1.245,18	9.546,36
10670	24/10/16	28/10/16	06/01/17	74	70	1.606,68	241,00	1.847,68
13296	06/12/16	16/12/16	30/01/17	55	45	20.619,06	3.092,86	23.711,92
10550	18/10/16	21/10/16	02/12/16	45	42	1.606,68	241,00	1.847,68
10551	18/10/16	21/10/16	16/12/16	59	56	1.606,68	241,00	1.847,68
10623	20/10/16	21/10/16	13/12/16	54	53	8.997,41	1.349,61	10.347,02
10679	25/10/16	28/10/16	23/12/16	59	56	160,67	24,10	184,77
15390	01/02/17	06/02/17	23/02/17	22	17	26.778,00	4.016,70	30.794,70
10553	18/10/16	21/10/16	20/04/17	184	181	11.996,54	1.799,48	13.796,02
16152	14/03/17	17/03/17	19/04/17	36	33	1.606,68	241,00	1.847,68
TOTAL						103.791,53	15.568,73	119.360,25

Fonte: Ordens de Serviço e Relatório de Medição anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

35. Questionada a respeito dos prazos, a CAESB informou que as atividades diretamente relacionadas ao atendimento da demanda - Requisito e Implementação - foram executadas dentro dos prazos previstos para as Ordens de Serviço nº 10530, 10565, 10576, 10577, 10681 (destacadas no Quadro 6), o que foi possível verificar por meio de relatório anexado ao processo, encaminhado pela CAESB (fl. 212) justificando o questionamento realizado pela ADASA.

36. As demais ordens de serviços foram executadas fora no prazo determinado, conforme Relatório da Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Software – PRTD, anexo à Carta nº 34.275/2017 – PRM/PR/CAESB, de 11/09/2017 (fl. 210). O Quadro 7 mostra a quantidade dias de atraso para cada ordem de serviço, evidenciando o descumprimento de prazo para atendimento de demanda classificada como Emergencial e descaracterizando o estado de criticidade, o que tornou injustificável a incidência do adicional de 15%.

37. Como resultado da análise dos Quadros 5 e 6 desta Nota Técnica, foi apurado o montante de R\$ 19.356,72 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) a ser glosado do valor total do requerimento, em vista do descumprimento do item 13.2.4, alínea “c” do Termo de Referência que fundamentou o Contrato nº 8654/CAESB. O Quadro 7 mostra a composição do valor da glosa.

Quadro 7 – Glosa do adicional de 15%

Ordem de Serviço	Prazo Máximo Entrega	Entrega Efetiva	Dias de atraso	Valor Ponto de Função*	Glosa 15%
Ordens de Serviços sem prazo de entrega					
10537	****	Cancelada 07/02/17	****	10.282,75	-1.542,41
13851	****	23/02/17	****	17.405,70	-2.610,86
15736	****	21/03/17	****	2.945,58	-441,84
15881	****	10/04/17	****	10.771,20	-1.546,68
16970	****	25/04/17	****	1.606,68	-241,00
Subtotal 1					-6.382,79
Ordens de Serviços entregues após o prazo					
10535	21/10/16	06/01/17	77	1.606,68	-241,00
10549	21/10/16	17/01/17	88	1.606,68	-241,00
10581	21/10/16	24/01/17	95	8.301,18	-1.245,18
10670	28/10/16	06/01/17	70	1.606,68	-241,00
13296	16/12/16	30/01/17	45	20.619,06	-3.092,86
10550	21/10/16	02/12/16	42	1.606,68	-241,00
10551	21/10/16	16/12/16	56	1.606,68	-241,00
10623	21/10/16	13/12/16	53	8.997,41	-1.349,61
10679	28/10/16	23/12/16	56	160,67	-24,10
15390	06/02/17	23/02/17	17	26.778,00	-4.016,70
10553	21/10/16	20/04/17	181	11.996,54	-1.799,48
16152	17/03/17	19/04/17	33	1.606,68	-241,00
Subtotal 2					-12.973,93
Total					-19.356,72

Fonte: Ordens de Serviço e Relatório de Medição anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

4. Aumento do quantitativo de Pontos de Função

38. Os serviços objeto do contrato nº 8654/2016 são dimensionados pela técnica de pontos de função, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.1.

39. Na avaliação desse quesito, foi apurado que os pontos de função inicialmente estabelecido nas ordens de serviços elencadas no Quadro 8 abaixo, sofreram aumento quando da efetiva execução da demanda, consignada no Relatório de Medição. O fato gerou impactos no valor das ordens de serviços, uma vez que o aumento de pontos de função implica em acréscimo de valores, e foi comunicado à CAESB por ocasião da fiscalização *in loco*, quando foram solicitadas justificativas para o aumento.

Quadro 8 – Diferença no quantitativo de pontos de função

Ordem de Serviço	Descrição da OS	Classificação	Pontos de Função	
			OS	Relatório de Medição
10695	Emitir relatório em Excel dos materiais do SILOG	Emergencial	3	6
10535	Tratar o refaturamento de conta com lançamento da tarifa de contingência	Emergencial	2	3
10549	Tarifa de contingência: Tratar Auto-Leitura	Emergencial	2	3
10670	Tarifa de Contingência: Alterar funcionalidade Nova Conta	Emergencial	1,5	3
13296	Tarifa de Contingência: Separar lançamento de Juros, Multa e Correção monetária de tarifa de contingência	Emergencial	17	38,5
10550	Tarifa de Contingência: Registro de Saída de Imóvel	Emergencial	2	3
10551	Tarifa Contingencial: Alterar a tela Contas não Processadas pelo GFAES	Emergencial	2	3
10623	Tarifa Contingencial: Alterar Módulo de Atendimento e Ordem de Serviço	Emergencial	Não consta	16,8
10553	Tarifa Contingencial: Alterar distribuição de consumo	Emergencial	3	22,4
15881	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência (versão mínima) - Versão 2	Emergencial	7,5	20
16152	Refaturamento da SANEAGO	Emergencial	1,5	3
16970	URGENTE - lançamento da cobrança de contingência	Emergencial	1	3

Fonte: Ordens de Serviço e Relatório de Medição anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

40. As justificativas foram apresentadas por meio dos relatórios Especificação de Demanda de Sistema (fls. 261 a 467), elaborados pela Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Software – PRTD, onde consta o detalhamento do escopo da demanda, que comparado com a descrição das tarefas nas ordens serviço, permite verificar se houve acréscimo do escopo que justifique o aumento dos pontos de função.

41. Da análise do relatório Especificação de Demanda de Sistema, confirmou-se que houve aumento do escopo para as ordens de serviço nº 13296, 10553, 15881, 16152 e 16970, destacadas no Quadro 08. Para as demais ordens de serviços, não ficou comprovado esse acréscimo, de modo que não há justificativas para o aumento dos pontos de função.

42. Dessa forma, assim como nos tópicos “a” e “b”, esse evento gera glosa no valor do requerimento, uma vez que não havendo comprovação do aumento do escopo da demanda, será considerado os Pontos de Função definidos no planejamento (ordem de serviço), adotando-se como base para o cálculo, o valor unitário de R\$ 535,56 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) do Ponto de Função.

5. Resultado das Glosas (tópicos a, b e c)

43. Com base no disposto nos tópicos a, b e c, foram apuradas as seguintes situações que resultaram em glosas no valor requerido:

- Ordens de serviços classificadas como Emergenciais atendidas fora do prazo máximo de entrega. Nesse caso, há glosa de 15%, conforme demonstrado no Quadro 7;
- Ordens de serviço com aumento de ponto de função sem comprovação do acréscimo no escopo da demanda. Nesse caso, há glosa dos pontos de função a maior, conforme demonstrado no Quadro 8; e
- Ordem de serviço com as duas condições descritas acima. Nesse caso, há glosa de 15% e dos pontos de função a maior, conforme demonstrado no Quadro 9.

44. O Quadro 9 sintetiza todas as glosas mencionadas no item 43 desta Nota Técnica, apresentando saldo total de R\$ **23.911,98 (vinte e três mil, novecentos e onze reais e noventa e oito centavos)** a glosar do valor do requerimento:

Quadro 9 – Demonstrativo das glosas

Ordem de Serviço	Class.	Dias de atraso	Valor OS	15%	Valor OS + 15%	PF Relatório Medição	PF Ordem de Serviço	Diferença	Glosa PF	Glosa 15%	Glosa PF + 15%	Total da Glosa
Ordens de Serviços sem glosas												
13545	R		2.677,80		2.677,80	3	3					
13589	R		3.213,36		3.213,36	7	7					
10650	R		3.748,92		3.748,92	11	11					
14232	R		2.142,24		2.142,24	2	2					
11002	R					37	37					
17018	R					5	5					
10530	E	ok	4.016,70	602,51	4.619,21	7,5	7,5					
10565	E	ok	3.213,36	482,00	3.695,36	6	6					
10576	E	ok	3.481,14	522,17	4.003,31	6,5	6,5					
10577	E	ok	6.426,72	964,01	7.390,73	12	12					
10681	E	ok	160,67	24,10	184,77	0,3	0,3					
Subtotal 1			29.080,91	2.594,79	31.675,70							
Ordem de Serviço com glosa do Ponto de Função												
10695	E	ok	3.213,36	482,00	3.695,36	6	3	3	1.606,68			1.606,68
Subtotal 2			3.213,36	482,00	3.695,36				1.606,68			1.606,68
Ordens de Serviços com glosa do adicional de 15%												
10623	E	53	8.997,41	1.349,61	10.347,02	16,8	não consta			1.349,61		1.349,61
10679	E	56	160,67	24,10	184,77	0,3	0,6			24,10		24,10
10537	E		10.282,75	1.542,41	11.825,16	19,2	19,2			1.542,41		1.542,41
13851	E		17.405,70	2.610,86	20.016,56	32,5	32,5			2.610,86		2.610,86
15390	E	17	26.778,00	4.016,70	30.794,70	50	50			4.016,70		4.016,70
15736	E		2.945,58	441,84	3.387,42	5,5	10			441,84		441,84
10553	E	181	11.996,54	1.799,48	13.796,02	22,4	3			1.799,48		1.799,48
15881	E		10.771,20	1.546,68	12.317,88	20	7,5			1.546,68		1.546,68
16152	E	33	1.606,68	241,00	1.847,68	3	1,5			241,00		241,00
16970	E		1.606,68	241,00	1.847,68	3	1			241,00		241,00
10581	E	95	8.301,18	1.245,18	9.546,36	15,5	15,5			1.245,18		1.245,18
13296	E	45	20.619,06	3.092,86	23.711,92	38,5	17			3.092,86		3.092,86
Subtotal 3			121.471,45	18.151,72	139.623,17					18.151,72		18.151,72
Ordens de Serviços com glosa do adicional de 15%+ Ponto de Função												
10535	E	77	1.606,68	241,00	1.847,68	3	2	1	535,56	241,00	776,56	776,56
10549	E	88	1.606,68	241,00	1.847,68	3	2	1	536,56	241,00	777,56	777,56
10670	E	70	1.606,68	241,00	1.847,68	3	1,5	1,5	803,34	241,00	1.044,34	1.044,34
10550	E	42	1.606,68	241,00	1.847,68	3	2	1	536,56	241,00	777,56	777,56
10551	E	56	1.606,68	241,00	1.847,68	3	2	1	536,56	241,00	777,56	777,56
Subtotal 4			8.033,40	1.205,00	9.238,40				2.948,58	1.205,00	4.153,58	4.153,58
TOTAL DA GLOSA (Subtotais 1 + 2 + 3 + 4)									4.555,26	19.356,72	4.153,58	23.911,98

6. Ordem de Serviço sem evidências da relação dos custos adicionais com o estado de escassez hídrica

45. A Nota Técnica nº 06/2017 estabelece no artigo 6º, § 3º que “Cada requerimento apresentado à ADASA será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica.”.

46. Na análise desse quesito, observou-se que as ordens de serviços elencadas no Quadro 10 não apresentaram indicação expressa da relação dos custos adicionais com o estado de escassez hídrica.

47. A questão foi apresentada à CAESB por ocasião da fiscalização *in loco* realizada em 08/08/2017, e reforçada por e-mail em 10/08/2017 (Quadro 3), sendo apresentadas as seguintes justificativas:

Quadro 10 – Ordens de serviços sem indicação da relação com estado de escassez hídrica

Ordem de Serviço	Descrição da Ordem de Serviço	Justificativas CAESB
10581	Tratar Faturamento de Agrupadora	Conforme requisito de sistema 001 (RS001) da Especificação de Demanda de Sistema – OS 10581 – há várias referências à tarifa de contingência, o que justifica a relação com a escassez hídrica (fl. 215).
13851	Alterar regra de cálculo de Juros, Acréscimo por atraso e Correção Monetária	Conforme requisito de sistema 001 (RS001) da Especificação de Demanda de Sistema – OS 13851 – há várias referências à tarifa de contingência, o que justifica a relação com a escassez hídrica (fl. 218).
16152	Refaturamento da SANEAGO	Quando a tarifa de contingência entrou em produção, alguns dados foram duplicados para a inscrição SANEAGO, que foi refaturada várias vezes, necessitando de correções imediatas. De fato, a correção efetuada, apesar de ser consequência da entrada em produção da funcionalidade “Tarifa de Contingência”, não diz respeito somente a ela (tarifa de contingência). No entanto, conforme explicado em reunião com a ADASA, pela atomicidade da demanda, não é possível particionar seu pagamento. Nesse sentido os 3 pontos de função da demanda foram integralmente computados ao projeto: Tarifa de Contingência (fl. 212).

Fonte: Ordens de Serviço e Relatório de Medição anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

48. As manifestações apresentadas pela CAESB para justificativa desse quesito comprovaram que os custos adicionais operacionais referentes às ordens de serviços citadas no Quadro 10 são decorrentes do estado de escassez hídrica.

7. Ordem de Serviço com a mesma descrição

49. Observou-se que as ordens de serviços nº 10537, 15390 e 15881 apresentaram a mesma descrição, conforme demonstrado no Quadro 11. A ordem de serviço nº 10537 foi cancelada em 07/02/2017 e as ordens de serviço nº 15390 e 15881 foram concluídas em 23/02/2017 e 10/04/2017, respectivamente.

Quadro 11 – Ordens de serviços com mesma descrição de demanda

Ordem de Serviço	Descrição da OS
10537	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência
15390	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência (versão mínima)
15881	Tratar o Parcelamento de Conta com lançamento de tarifa de Contingência (versão mínima) - Versão 2

* Fonte: Ordens de Serviço e Relatório de Medição anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

50. Foi questionado à CAESB a possibilidade de aproveitamento total ou parcial dos serviços já prestados pelas OS nº 10537 e 15390, na execução da OS nº 15881, obtendo-se a seguinte justificativa, constante no Relatório (ADASA) – Projeto: Tarifa de Contingência (fl. 220v):

“Os registros em nosso Sistema de Gestão de Demandas de Software indicam que a demanda original, 10537, sofreu uma série de alterações em seu escopo inicial. Na fase de levantamento de requisitos, foram produzidos 3 (três) versões de um mesmo artefato – Especificação de Demanda de Sistema. Isso ocorreu pelo fato de o requisitante, ou a equipe de requisitantes, não ter a plena definição normativa das regras de parcelamento. Consequentemente, em reunião realizada no dia 31/07/2017, decidiu-se que as atividades de implementação e de estes seriam descartadas. A Fábrica de Software foi remunerada pelo trabalho de definição das regras e, também, pelo retrabalho, uma vez que as regras foram alteradas. Nessa mesma reunião, definiu-se que uma nova ordem de serviço seria gerada. O analista responsável pela demanda abriu a ordem de serviço 15390 que abarcou todos os requisitos necessários. A nova OS visou levantar e implementar os ajustes necessários de regra. Não houve, portanto, sobreposição de serviços.”

Figura I – Tela do Sistema de Gestão de Demanda de Software – OS nº 10537



← → C sistemas.caesb/redmineprtd/issues/10537

Atualizado por Renato Lopes Mizokami há 7 meses #15

07/02/2017 11:24

- Arquivo Demanda #15390 - Tratar o Parcelamento de Conta com Lançamento da Tarifa de Contingência .msg adicionado
- Situação alterado de OS em Andamento para OS Cancelada

Cancelamento solicitado devido a indefinições da nova norma de parcelamento. Após a conclusão da norma, retomaremos essa mudança. **Cancelamento por indefinição de regras em norma**

Atualizado por Yuri Francis Araujo Ferreira há 5 meses #16

- PF Prévio alterado de 23.00 para 19.20 **Pagamento apenas dos requisitos**

Atualizado por Bernardo Vergne Dias há 4 meses #18

- Situação alterado de OS Cancelada para OS Autoriz. p/ Faturamento
- % Terminado alterado de 40 para 100

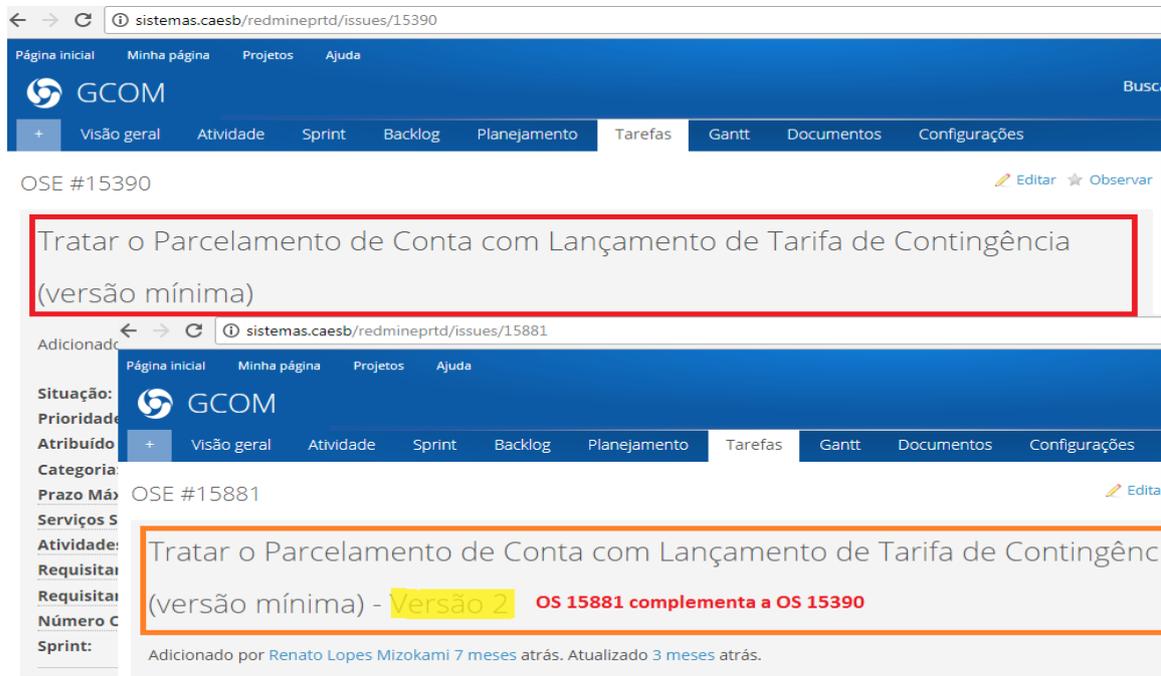
Atualizado por Wildener Monteiro Rodovalho há 4 meses #19

- Situação alterado de OS Autoriz. p/ Faturamento para OS Faturada

Fonte: Relatório (ADASA) – Projeto: Tarifa de Contingência (fl. 220v)

“Já as OS 15390 e 15881 foram abertas como paliativo para implementação das regras mínimas de parcelamento impactadas pela tarifa de contingência até que a norma fosse de fato concluída.”

Figura II – Tela do Sistema de Gestão de Demanda de Software – OS nº 15881



Fonte: Relatório (ADASA) – Projeto: Tarifa de Contingência (fls221)

“Após a implantação das medidas de emergência envolvendo as OS 15390 e 15881, já com a Norma de Parcelamento aprovada, foram abertas as OS 16270 e 20367, que implementam respectivamente o parcelamento comum e o parcelamento para clientes especiais. Essas duas OS, apesar de considerarem a tarifa de contingência não foram incluídas no projeto: Tarifa de Contingência.”

51. Considerando as justificativas apresentadas pela Concessionária, presente à fl. 220v, conclui-se que não houve sobreposição de serviços nas OS mencionadas. A OS 10530 foi cancelada e a OS 15881 foi executada em caráter complementar à OS 15390. Sendo assim, as OS foram consideradas nas análises.

8. Ordens de serviços Regulares

52. Foram apresentadas 06 ordens de serviços classificadas como Regular, conforme Quadro 12, para as quais não foram apuradas inconsistências e que os valores das mesmas serão restituídos:

Quadro 12- Ordem de serviço regulares sem data de entrega

Ordem de Serviço	Descrição da OS	Data OS	Entrega OS	Prazo Máximo da Entrega	Tempo de execução	Valor OS
13545	Total de inscrições que não tiveram cobrança de tarifa de contingência	20/12/2016	23/12/2016	****	3	R\$ 2.677,80

13589	Relatório das inscrições com tarifa de contingência	22/12/2016	29/12/2016	****	7	R\$ 3.213,36
10650	Alteração de atividades dos imóveis de logradouros dos imóveis em anexo	24/10/2016	04/11/2016	****	11	R\$ 3.748,92
14232	Criação de código para tarifa de contingência	23/01/2017	25/01/2017	****	2	R\$ 2.142,24
11002	RFCRA - Recuperação Difícil Recebimento Abertas	02/01/2017	Cancelada 08/02/17	****	37	****
17018	Lançamento de cobrança de contingência para atender determinação judicial	20/04/2017	Cancelada 25/04/17	****	5	****

Fonte: Ordens de Serviço e Relatório de Medição anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

III.1.3. Das Notas Fiscais

53. A Resolução da ADASA nº 06/2017 determina, no art. 6º, § 1º, inciso I, que as notas fiscais/faturas referentes aos custos adicionais da escassez hídrica para as quais será solicitado requerimento para uso do recurso da tarifa de contingência, devem estar devidamente atestadas.

54. O atesto é de responsabilidade exclusiva e pessoal do executor do contrato, e constitui ato declaratório de cumprimento da obrigação, nos termos do Contrato nº 8654//CAESB:

CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO

9 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio da ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRT e para esse fim designa os empregados BERNARDO VERGNE DIAS, matrícula 52.614-2 para Gestor e ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, matrícula 51.851-4, para Fiscal, devidamente credenciado, com poderes para:

- a) Controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) Decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas;
- d) Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações nas sequências dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;

- e) Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

55. As notas fiscais anexas à Carta nº 22.279/2017- PRM/PR/CAESB, estão devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato - Bernardo Vergene Dias e o Antônio Carlos Gomes da Silva, respectivamente. Entretanto, foi apurado atesto de servidor não nomeado em contrato - Wildener Monteiro Rodovalho - nas notas fiscais nº 78624, 78622, 78621 e 78620.

56. De acordo com a CAESB, o Documento Decisório nº 15521/2017 (fl.191), designou o Sr. Wildener Monteiro Rodovalho substituto do gestor Bernardo Vergene Dias, pelo período de 08 a 17/05/2017, ocasião em que atestou as notas fiscais mencionadas no item 53 desta Nota Técnica.

57. A Resolução determina também no art. 6º, § 2º que *“Para efeito de comprovação de custos, não serão considerados notas fiscais ou faturas sem o devido atesto e sem a **descrição pormenorizada da mercadoria adquirida ou do serviço contratado**, ainda que estes dados constem nos demais documentos citados no § 1º deste artigo.”* (grifo nosso)

58. Neste quesito, verificou-se que as Notas Fiscais nº 76891, 76936, 76937, 76892, 76939, 76894, 76893 e 76938 apresentaram descrição genérica dos serviços, sem indicativos de vinculação com o estado de escassez hídrica e sem a expressa citação do número do contrato, da ordem de serviço e do mês em que os serviços foram prestados. Interrogada a respeito, a CAESB apresentou a última página dos Relatórios de Medição (fls. 187 a 190), onde constam a tabela “Resumo do Relatório de Medição”.

59. A tabela apresenta o número das ordens de serviços do Relatório de Medição e o somatório delas, que confere com o total da nota fiscal, sendo possível obter evidências de que os serviços foram pagos pelas notas fiscais citadas no requerimento. Na tabela consta também a indicação do número do contrato.

60. Da análise de cópias das notas fiscais eletrônicas, constatou-se que:

- Foram emitidas após a declaração do estado de escassez hídrica², momento a partir do qual a Concessionária já estava autorizada a registrar contabilmente os serviços e materiais contratados para atender às demandas da escassez;
- Estão devidamente atestadas pelos responsáveis técnicos dos serviços e substituto nomeado, em data posterior à emissão da fatura e anterior ao pagamento, com informações de data, responsável, cargo, unidade e assinatura.
- As Notas Fiscais nº 76891, 76936, 76937, 76892, 76939, 76894, 76893 e 76938 apresentaram descrição genérica dos serviços, sem indicativos de vinculação com o estado de escassez hídrica e sem a expressa citação do número da ordem de serviço e do contrato. Informações adicionais posteriormente encaminhadas à ADASA evidenciaram a relação das notas fiscais com as ordens de serviços e com o contrato nº 8654/2016.

² http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

III.1.4. Da comprovação de Pagamento

61. A documentação comprobatória do pagamento das notas fiscais é o relatório “Ordem de Crédito - OC”, extraído do SISFIN e anexo a cada uma das notas fiscais apresentadas no requerimento.

62. Por meio desse documento, a Concessionária autoriza o crédito no valor dos serviços prestados diretamente em conta bancária da empresa contratada.

Quadro 13 – Nota Fiscal e Ordem de Crédito

Nota Fiscal	Ordem de Crédito	Nota Fiscal	Ordem de Crédito	Nota Fiscal	Ordem de Crédito
76891	10429	76894	10429	78622	11212
76936	10429	76938	10429	78621	11212
76937	10429	76893	10429	78620	11212
76892	10429	78624	11212	79744	11504
76939	10429				

Fonte: Ordens de Crédito anexas à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

63. As Ordens de Crédito foram devidamente autorizadas pela Superintendência Econômica e Financeira (CEF), pela Diretoria Financeira e Comercial e pelo Presidente da CAESB.

64. As Ordens de Crédito citadas no Quadro 13, comprovaram o pagamento das respectivas Notas Fiscais após as retenções tributárias do ISS, IRRF, INSS e CSRF.

III.1.5. Dos Lançamentos Contábeis

65. O inciso V do art. 7º da Resolução ADASA nº 17/2016 determina que a Concessionária deverá “registrar os custos operacionais adicionais devido à situação de escassez hídrica em **contas contábeis específicas**, ou em controle paralelo”. (*grifo nosso*)

66. Essa determinação visa não somente acompanhar os saldos mensais dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, como é requisito para requerimento dos recursos da tarifa de contingência, nos termos do art. 4º da Resolução ADASA nº 06/2017:

§2º Para fins de controle, os itens requeridos, sejam custos operacionais ou custos de capital, devem ser totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e **registrados em rubricas específicas na contabilidade**. (*grifo nosso*)

67. Em setembro de 2016, quando foi declarado o estado de escassez hídrica, a Concessionária criou contas contábeis específicas para o registro segregado dos custos adicionais.

68. Os custos adicionais com serviços de tecnologia decorrentes do estado de escassez hídrica são registrados na rubrica 41.600.2900.305-0 SERV. PROC. DE DADOS/LOC. E MANUT., cujos saldos mensais estão detalhados no Quadro 14, conciliados com o total das notas fiscais apresentadas no requerimento.

Quadro 14 - Conciliação financeira-contábil

Mês	Saldo Contábil	Notas Fiscais	Diferença
Fev/17	82.508,37	82.508,37	0,00
Abr/17	71.915,03	71.915,03	0,00
Mai/17	29.809,26	29.809,26	0,00
Total	184.232,66	184.232,66	0,00

Fonte: Balançetes e notas fiscais anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

69. Observa-se, pelo disposto no quadro acima, que o saldo acumulado na conta contábil dos serviços de tecnologia associados à escassez hídrica corresponde ao somatório das notas fiscais apresentadas para o requerimento, o que comprova que os valores foram devidamente contabilizados em conta contábil específica dos custos adicionais da escassez hídrica, cumprindo assim o disposto no art. 4º §2º da Resolução ADASA nº 06/2017.

70. Entretanto, os lançamentos ocorreram fora da competência em que os serviços foram prestados, conforme detalhado na Quadro 15, evidenciando o descumprimento das políticas contábeis adotadas pela Companhia, quanto ao pressuposto básico do regime de competência para o registro das despesas e receitas, nos termos da NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis:

A fim de atingir seus objetivos, demonstrações contábeis são preparadas conforme o **regime contábil de competência**. Segundo esse regime, os efeitos das transações e outros eventos **são reconhecidos quando ocorrem (e não quando caixa ou outros recursos financeiros são recebidos ou pagos)** e são lançados nos registros contábeis e reportados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. (Grifo nosso)

Quadro 15 – Lançamentos contábeis fora da competência

Ordem de Serviço	Entrega OS	Valor	Competência	Lançamento Contábil
10695	28/10/2016	3.695,36	out/16	fev/17
10565	01/11/2016	3.695,36	nov/16	fev/17
10577	03/11/2016	7.390,73	nov/16	fev/17
10530	04/11/2016	4.619,21	nov/16	fev/17
10650	04/11/2016	3.748,92	nov/16	abr/17
10576	08/11/2016	4.003,31	nov/16	fev/17
10681	17/11/2016	184,77	nov/16	fev/17
10550	02/12/2016	1.847,68	dez/16	fev/17

10623	13/12/2016	10.347,02	dez/16	fev/17
10551	16/12/2016	1.847,68	dez/16	fev/17
10679	23/12/2016	184,77	dez/16	fev/17
13545	23/12/2016	2.677,80	dez/16	fev/17
13589	29/12/2016	3.213,36	dez/16	fev/17
10535	06/01/2017	1.847,68	jan/17	fev/17
10670	06/01/2017	1.847,68	jan/17	fev/17
10549	17/01/2017	1.847,68	jan/17	fev/17
10581	24/01/2017	9.546,36	jan/17	fev/17
14232	25/01/2017	2.142,24	jan/17	abr/17
13296	30/01/2017	23.711,92	jan/17	fev/17
10537	07/02/2017	11.825,16	fev/17	abr/17
13851	23/02/2017	20.016,56	fev/17	abr/17
15390	23/02/2017	30.794,70	fev/17	abr/17
15736	21/03/2017	3.387,42	mar/17	abr/17
15881	10/04/2017	12.317,88	abr/17	mai/17
16152	19/04/2017	1.847,68	abr/17	mai/17
10553	20/04/2017	13.796,02	abr/17	mai/17
16970	25/04/2017	1.847,68	abr/17	mai/17

Fonte: Relatórios contábeis anexos à Carta nº 22.279/2017/CAESB.

71. O evento, não gera impactos no reconhecimento dos custos adicionais decorrentes do estado de escassez hídrica, mas evidencia descumprimento dos normativos que regem a contabilidade societária adotada pela Concessionária, no que tange ao regime de competência para o reconhecimento das despesas. Por isso, reforça-se que os registros contábeis dos custos operacionais adicionais decorrentes do estado de escassez hídrica devem ser realizados observando-se o disposto no item 70 desta Nota Técnica.

III.1.6. Do Relatório do Gestor do Contrato

72. Para atender aos requisitos do art. 6º da Resolução ADASA nº 06, de 05/04/2017, a seguir, a ADASA solicitou o relatório do gestor do contrato.

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e **relatório do gestor do contrato**, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica; (grifo nosso)

73. Para o atendimento desse item, a CAESB encaminhou o relatório constante às fls. 06/09 desse processo, assinado pelo Sr. Bernardo Vergne Dias, nomeado gestor do Contrato nº 8654/CAESB, conforme Cláusula Nona.

74. Consta no relatório que as demandas pertinentes a implantação e suspensão da Tarifa de Contingência no Sistema GCOM, foram atendidas pela Fábrica de Software, objeto do Contrato 8654/2016/CAESB e decorrem do estado de escassez hídrica no Distrito Federal. Os custos adicionais operacionais encontram-se elencados no relatório, com os respectivos números de nota fiscal, ordens de serviços, descrição e valor.

III.2. Comprovação de custos adicionais

75. A Resolução ADASA nº 06/2017, determina no art. 4º, § 1º que:

Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços. (grifo nosso)

76. Da análise da documentação enviada (ordens de serviços, relatório do Gestor do Contrato, Relatórios de Medição e informações adicionais), constatou-se a singularidade dos serviços técnicos de tecnologia da informação prestados no âmbito do Sistema GCOM, para atendimento específico das demandas decorrentes do estado de escassez hídrica: implantação e suspensão da tarifa de contingência.

77. Dessa forma, não se verificando o caráter regular dos serviços prestados, conclui-se que os custos operacionais apresentados no presente requerimento são adicionais.

IV. OS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;
- Resolução ADASA nº 17, de 07 de outubro de 2016;
- Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017.

V. DA CONCLUSÃO

78. Assim, com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se que:

- As documentações apresentadas no requerimento, bem como as informações adicionais obtidas posteriormente, foram suficientes para análise do pleito, sendo atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução ADASA nº 06/2017;
- os custos apresentaram relação com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- foi comprovada a despesa com serviços técnicos de tecnologia no montante de R\$ 184.232,63 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas, ordens de crédito e relatórios contábeis;
- Do valor total requerido de R\$ 184.232,63 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), apurou-se saldo a descontar no montante de R\$ 23.911,98 (vinte e três mil, novecentos e onze reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrativo do Quadro 9, resultando no total de **R\$ 160.320,65 (cento e sessenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)** a autorizar;
- os custos ocorreram após a publicação da Resolução nº 15/2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

79. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA autorize a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência para financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação no montante de **R\$ 160.320,65 (cento e sessenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**.

LUCIANA C. DE SOUZA JUNHO
Coordenadora de Fiscalização Financeira -
SEF

LUCIANA G. RODRIGUES PADILHA
Gestora Executiva - SEF

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira – SEF